



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UEL

Em: 26/05/2025 17:48



Protocolo:

24.053.969-1

Interessado 1: (CPF: XXX.463.566-XX) SILVIA MARCIA FERREIRA MELETTI

Interessado 2:

Assunto: ATOS

Cidade: LONDRINA / PR

Palavras-chave: RESOLUCAO

Nº/Ano

-

Detalhamento: MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA APRECIÇÃO E TRAMITAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UEL - RESPONSABILIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA LEI N. 13.123/2015 NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OF. PROPPG Nº 32/2025

Londrina, 26 de maio de 2025.

À Magnífica Reitora da Universidade Estadual de Londrina
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Assunto: Encaminhamento de minuta de Resolução para apreciação e tramitação nos Conselhos Superiores da UEL

Prezada Reitora,

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.123/2015 e seu Decreto Regulamentador nº 8.772/2016, que dispõem sobre o acesso ao Patrimônio Genético (PG) e ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA) e estabelecem condutas e procedimentos obrigatórios para instituições de pesquisa em todo o território nacional;

Considerando que o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado envolve atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico realizadas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), abrangendo docentes, pesquisadores e demais membros da comunidade acadêmica;

Considerando que a legislação vigente exige o cadastramento dessas atividades no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), bem como a observância de procedimentos específicos para envio, remessa e notificação de produtos derivados desses acessos;

Considerando a necessidade de definir e institucionalizar, de forma clara e objetiva, as responsabilidades internas dos diferentes setores e agentes da UEL para o fiel cumprimento da Lei nº 13.123/2015, prevenindo eventuais sanções administrativas, civis e penais à Universidade e aos seus membros;

Considerando que a ausência de regulamentação interna pode gerar insegurança jurídica e operacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão, bem como dificultar o monitoramento e a orientação adequada dos docentes e pesquisadores;

Considerando, ainda, a importância de alinhar os procedimentos institucionais da UEL às exigências legais e às melhores práticas de governança acadêmica, promovendo a transparência, a responsabilidade e a conformidade normativa em todas as atividades que envolvam acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

Encaminhamos, em anexo, a minuta de Resolução elaborada pela comissão formada pela PROPPG, PJU e representação docente (Prof. Luciano Panagio - CCB), que institui as responsabilidades para o cumprimento da Lei nº 13.123/2015 no âmbito da UEL.

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Fone (43) 3371-4000 PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 10011 - CEP 86057-970 - Internet <http://www.uel.br>
Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3381-2000 PABX - Fax 3337-4041 e 3337-7495 - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297mm)

Solicitamos a Vossa Magnificência que avalie o conteúdo e a adequação da referida minuta, a fim de que, se aprovada, possa ser encaminhada para apreciação e deliberação nos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Londrina, conforme os trâmites regimentais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Silvia Márcia Ferreira Meletti
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Assinatura eletrônica-

Documento: **OF.PROPPG0322025minutadeResolucaoparaapreciacaoetramitacaonosConselhosSuperioresdaUEL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Caroline Ribeiro dos Santos (XXX.872.519-XX)** em 26/05/2025 17:50 Local: UEL/PROPPG.

Inserido ao protocolo **24.053.969-1** por: **Fernanda Caroline Ribeiro dos Santos** em: 26/05/2025 17:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b7bec76ad933ad7da44a34aafb646332.

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº
XXX/2023

Institui as responsabilidades para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n. 13.123/2015 e seu Decreto Regulamentador de n. 8772/2016, os quais dispõem sobre as condutas e procedimentos necessários para o acesso ao Patrimônio Genético - PG e ao Conhecimento Tradicional Associado - CTA;

CONSIDERANDO que o acesso ao patrimônio genético compreende a realização de atividade de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético brasileiro;

CONSIDERANDO que o acesso ao conhecimento tradicional associado compreende a realização de atividade de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico, que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético brasileiro mantido por comunidade tradicional, ainda que por meio de fontes secundárias, tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro;

CONSIDERANDO que as atividades de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, os envios e remessas de PG e CTA, assim como, as notificações de produtos desenvolvidos a partir dos acessos devem ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SISGEN;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de definir as responsabilidades internas para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 nas atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico realizados no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as responsabilidades para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 nas atividades que envolvem acesso ao Patrimônio Genético - PG e/ou Conhecimento Tradicional Associado - CTA no âmbito da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 2º São responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução:

I - O docente que coordena e/ou orienta as atividades e projetos listados no inciso I do art. 4º;

II - O docente que divulga informações e/ou trabalhos científicos resultantes de acesso ao PG e/ou CTA;

III - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;

- a) o Escritório de Apoio ao Pesquisador - EAPq;
- b) as comissões de pesquisa dos departamentos e dos centros de estudos.

IV - A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade - PROEX;

- a) as comissões de extensão dos departamentos e dos centros de estudos.

V - A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

VI - A Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC;

TÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DO DOCENTE

Art. 3º Nas atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que envolvam acesso a PG e/ou CTA, será de responsabilidade do docente:

I - Cadastrar, nas respectivas Pró-Reitorias Acadêmicas, os projetos e pesquisas que envolvam acesso ou a divulgação do acesso a PG e CTA, observando o rito descrito nesta Resolução;

II - Prezar pelo cumprimento da Lei n. 13.123/2015 nas atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimentos tecnológicos realizados sob sua responsabilidade;

III - Solicitar orientações ao EAPq/PROPPG quando existirem dúvidas no cumprimento do descrito no inciso II;

IV - Prestar informações, sempre que solicitado, às instâncias administrativas da UEL sobre a realização de atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimentos tecnológicos que envolvam acesso a PG e/ou CTA;

- V** - Obter o Consentimento Prévio Informado de provedor de CTA de origem identificável;
- VI** - Solicitar as autorizações necessárias, inclusive para a coleta de material biológico da fauna e da flora, bem como para a entrada em Unidades de Conservação, quando exigíveis;
- VII** - Cadastrar-se como usuário no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Associado - SISGEN, mantendo suas informações atualizadas;
- VIII** - Requerer habilitação de vínculo institucional com a UEL, cadastrada sob o CNPJ de n. 78.640.489/0001-53, junto ao SISGEN;
- IX** - Cadastrar e atualizar, de forma contínua, os acessos, remessas e envios de PG e/ou CTA no SISGEN;
- X** - Observar os procedimentos necessários para assegurar a adequação de envios e remessas com a Lei n. 13.123/2015;
- XI** - Notificar, no SISGEN, a existência de produto finalizado e/ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso a PG e/ou CTA, mesmo que não previsto nos objetivos iniciais do projeto;
- XII** - Cadastrar, no SISGEN, as coleções *ex situ* que estejam sob sua responsabilidade;
- XIII** - Armazenar os comprovantes de cadastro no SISGEN por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da atividade de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico, resguardando-se de eventuais sanções.
- §1º** As autorizações dispostas no inciso VI devem ser obtidas antes do início da atividade de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico.
- §2º** O prazo disposto no inciso XIII aplica-se considerando a ocorrência da prescrição administrativa, nos termos do Art. 76 do Decreto n. 8772/2016.

Seção I Do cadastro no SISGEN

Art. 4º Devem ser cadastradas na plataforma SISGEN:

I - Atividades e projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que se enquadrem nas definições constantes nos incisos X e XI do Art. 1º da Lei n. 13.123/2015, incluindo, mas não se limitando:

- a) Projetos de Pesquisa regulares;
- b) Projetos de Pós-graduação *lato* e *stricto* sensu;
- c) Projeto de Pós-Doutorado;
- d) Projetos Integrados;
- e) Projetos Tecnológicos;

- f) Projetos e Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação;
- g) Projetos oriundos de parcerias, contratações e/ou fomento externo.

II - As remessas de amostras de PG e/ou CTA;

III - Os envios de amostras que contenham PG e/ou CTA;

IV - As notificações de produtos finalizados e/ou materiais reprodutivos desenvolvidos a partir do acesso a PG e/ou CTA.

§1º O cadastro descrito no *caput* não dispensa a necessidade de atualização, quando verificadas quaisquer modificações das informações inicialmente cadastradas.

§2º O cadastro deverá ser realizado previamente:

I - À divulgação de resultados finais ou parciais em quaisquer meios científicos e/ou de comunicação;

II - Ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou direito autoral;

III - À comercialização de material reprodutivo, produto final e/ou intermediário;

IV - À remessa e/ou envio.

§3º Existindo mudança no objeto da(s) pesquisa(as) sobre a(s) qual(is) versa(m) o inciso I durante o curso das atividades, o docente deverá realizar um novo cadastro no SISGEN.

Art. 5º As atividades realizadas em parceria com outras instituições somente serão cadastradas pelo docente vinculado à UEL quando este integrar a função de coordenador.

§1º Quando a participação na atividade não se enquadrar no disposto no *caput*, o docente deverá solicitar formalmente, à instituição coordenadora, o comprovante de cadastro e, armazená-lo nos termos do inciso XIII do Art. 3º.

§2º Havendo resposta negativa à solicitação sobre a qual versa o §1º, o docente da UEL deverá cadastrar no SISGEN apenas a parte referente à sua participação na atividade/projeto.

Art. 6º Pesquisas iniciadas e finalizadas anteriormente à existência de vínculo com a UEL deverão ser cadastradas registrando o vínculo com a instituição de origem.

Art. 7º É vedado aos estudantes, servidores técnico-administrativos, egressos e colaboradores externos a realização de cadastro em nome da UEL, sendo atribuída ao docente coordenador e/ou orientador esta responsabilidade.

Seção II

Do cadastro no âmbito da UEL

Art. 8º O cadastro institucional de atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que envolvam acesso ao PG e/ou ao CTA deverá ser realizado incluindo, além dos documentos exigidos pelas normativas vigentes, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, disponibilizado pela PROPPG por Instrução de Serviço, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a);

II - Comprovante de cadastro do projeto no SisGen.

Art. 9º O cadastro institucional de atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que não envolvam acesso ao PG e/ou ao CTA deverá ser realizado com, além dos documentos exigidos pelas normativas vigentes, a apresentação do Termo de Responsabilidade pelas informações prestadas, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a).

§1º O Termo de Responsabilidade descrito no *caput* será disponibilizado pela PROPPG em Instrução de Serviço.

§2º A apresentação de Termo de Responsabilidade declarando a inexistência de acesso ao PG e/ou CTA, quando configurado o acesso nos termos da Lei n. 13.123/2015, ensejará a responsabilidade do(a) docente nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 10 Para fins de cadastro institucional, as atividades somente serão apreciadas pelas respectivas comissões departamentais e, conseqüentemente, seguirão o fluxo de análises institucionais, após o cumprimento dos procedimentos devidos nos termos desta Seção.

Art. 11 Quando existente(s) dúvida(s) sobre qual a documentação a ser apresentada no caso concreto, o(a) docente deverá solicitar auxílio do Escritório de Apoio ao Pesquisador (EAPq), vinculado à PROPPG/UEL.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UEL

Art. 12 Compete à PROPPG:

I - Instruir as Comissões de Pesquisa para o monitoramento do cumprimento do disposto nesta Resolução nas atividades que envolvam acesso a PG e/ou CTA;

II - Instruir os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação para o monitoramento do cumprimento do disposto nesta Resolução, nos projetos que envolvam acesso a PG e/ou CTA;

III - Elucidar, por meio do EAPq, as dúvidas da Comunidade Universitária sobre o cumprimento do disposto nesta Resolução;

IV - Divulgar, em sua página na web, informações e documentos sobre a Lei n. 13.123/2015.

Parágrafo único: O EAPq poderá solicitar auxílio de consultores especialistas em PG e CTA vinculados, ou não, à Universidade para esclarecimento de dúvidas.

Art. 13 Compete à PROEX:

I - Instruir as Comissões de Extensão para o monitoramento do cumprimento do disposto nesta Resolução nos projetos integrados que envolvam acesso a PG e/ou CTA, que tenham ênfase na extensão;

II - Instruir os Coordenadores de Cursos e/ou Eventos sobre o cumprimento do disposto nesta Resolução, especialmente no que se refere à necessidade de cadastro no SISGEN antes da divulgação de resultados de pesquisa oriundos de acesso ao PG e/ou CTA.

Art. 14 Compete à PROGRAD instruir os Coordenadores de Curso de graduação sobre a observância do disposto nesta Resolução quando identificados Projetos e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso que envolvam o acesso a PG e/ou CTA.

Art. 15 Compete à AINTEC:

I - Instruir os docentes sobre a necessidade de um novo cadastro no SISGEN, quando a atividade iniciada enquanto pesquisa culminar em desenvolvimento tecnológico;

II - Apresentar ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI o comprovante de cadastro no SISGEN, no ato do depósito de patente oriunda de acesso ao PG e/ou CTA;

III - Intermediar a repartição de benefícios de produto e/ou tecnologia oriunda de acesso ao PG e/ou CTA, assegurando o cumprimento do disposto na Lei n. 13.123/2015;

IV - Assegurar a presença de cláusulas específicas sobre a responsabilidade de cadastro no SISGEN e, quando aplicáveis, de repartição de benefícios nos instrumentos jurídicos cotitularidade, licenciamento, cooperação, envio, remessa e outros.

Art. 16 A Reitoria da Universidade poderá instituir, por meio de Portaria, Comissão temporária para a realização das seguintes atividades, conforme a demanda institucional:

I - Auxiliar a administração da UEL no atendimento à Lei n. 13.123/2015 e suas normas complementares;

II - Difundir conhecimentos entre a Comunidade Acadêmica sobre os procedimentos necessários para acesso, envio, remessa, notificação e repartição de benefícios;

III - Sugerir aperfeiçoamentos à presente Resolução, ouvindo também as demais instâncias competentes.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que envolvam acesso ao PG e/ou CTA serão elaborados conjuntamente entre as instâncias competentes em até 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência desta Resolução.

Art. 18 As instâncias administrativas delineadas no Capítulo II do Título I encaminharão à Assessoria de Tecnologia de Informação - ATI da UEL, em até 03 (três) meses contados a partir do início da vigência da presente Resolução, os ajustes necessários nos sistemas de cadastros de projetos, pesquisas e eventos.

Parágrafo único: Os ajustes dispostos no *caput* deverão ser providenciados em até 3 (três) meses, contados a partir do recebimento das informações descritas no *caput*.

Art. 19 O disposto nesta Resolução não impede a proposição de normativas e/ou regulamentos complementares pelas instâncias administrativas da UEL, tampouco a utilização de outras ferramentas necessárias à execução, monitoramento e divulgação do aqui disposto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A realização de atividade de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico em discordância com o previsto nesta resolução sujeitará o docente a advertências, multas, apreensões da pesquisa e/ou produto desenvolvido, não excluídas as hipóteses de responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, nos termos das seguintes legislações:

I - Lei n. 10.406/2002;

II - Decreto-Lei n. 2.848/1940;

III - Lei n. 9.605/1998;

-
- IV - Lei n. 13.123/2015;
V - Lei Estadual n. 20.656/2021
VI - Estatuto da UEL;
VII - Regimento da UEL;
VIII - Regulamento de Pessoal da UEL.

Art. 21 O cumprimento da presente Resolução não exime a responsabilidade de observância dos Tratados Internacionais e demais normativas aplicáveis ao objeto da pesquisa.

Art. 22 Os casos omissos e/ou eventuais conflitos na interpretação e/ou aplicação da presente Resolução serão analisados primeiramente pela(s) Pró-Reitorias Acadêmica(s) envolvida na demanda e, em grau recursal, pelos Conselhos Superiores da UEL.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CHEFE DE GABINETE

Protocolo: 24.053.969-1

Assunto: Minuta de Resolução para apreciação e tramitação nos Conselhos Superiores da UEL - Responsabilidades para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Interessado: PROPPG

Data: 28/05/2025

DESPACHO

À PROPLAN

Para análise e instrução acerca da minuta de Resolução CEPE/CA, que institui as responsabilidades para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Após, por favor, encaminhar para a Procuradoria Jurídica da UEL, para análise e parecer, se considerar pertinente.

Em: 28 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Documento: **despachoproc24.053.9691minutaresolucaopatrimoniogenetico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lisiane Freitas de Freitas (XXX.089.969-XX)** em 28/05/2025 12:02 Local: UEL/GR/CGAB.

Inserido ao protocolo **24.053.969-1** por: **Lisiane Freitas de Freitas** em: 28/05/2025 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8377dcd8eb01ee7cd620e4e0a15bdc15.

Pró-Reitoria de Planejamento

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo
Londrina, 17 de junho de 2025.

Ao
Gabinete da Reitoria

O presente processo chega a esta Pró-Reitoria, para apreciação e análise com relação a minuta de Resolução que institui as responsabilidades para o cumprimento da Lei nº 13.123/2015 que dispõem sobre o acesso ao Patrimônio Genético (PG) e ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA) no âmbito da Universidade.

A presente minuta foi elaborada pela comissão constituída pela PROPPG, PJU e representação docente.

De acordo com a minuta de Resolução encarta as folhas 04 a 11 no seu Art. 2º descreve em seus incisos os responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta resolução.

No presente processo não encontramos manifestação das unidades responsáveis pelo cumprimento da presente minuta.

Com relação aos aspectos administrativos esta Pró-Reitoria não vê óbice para aprovação nos Conselhos Superiores, entendemos que o mesmo necessita de análise e parecer da PJU com relação aos aspectos jurídicos.

Carlos Alberto Biz
DPDA/Divisão de Organização e Métodos

De acordo:

Luis Fernando Casarim
Diretoria de Planejamento e
Desenvolvimento Administrativo

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **ParecerMinu.Res.ResponsabilidadePatrimonioGenetico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Biz (XXX.095.199-XX)** em 17/06/2025 11:52 Local: UEL/PROPLAN/DPDA, **Sergio Carlos de Carvalho (XXX.416.399-XX)** em 23/06/2025 16:56 Local: UEL/PROPLAN.

Assinatura Simples realizada por: **Luis Fernando Casarim (XXX.533.809-XX)** em 17/06/2025 14:10 Local: UEL/PROPLAN/DPDA.

Inserido ao protocolo **24.053.969-1** por: **Carlos Alberto Biz** em: 17/06/2025 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3993dd4565a0b697a073a7aabc3b34c.



CHEFE DE GABINETE

Protocolo: 24.053.969-1
Assunto: Minuta de Resolução para apreciação e tramitação nos Conselhos Superiores da UEL - Responsabilidade para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da Universidade Estadual de Londrina
Interessado: PROPPG
Data: 24/06/2025

DESPACHO

**À
PROCURADORIA JURÍDICA UEL**

Para análise acerca da minuta da Resolução CEPE/CA, que institui as responsabilidades para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, conforme às fls. 13 mov.5.

Em: 24 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Documento: **DESPACHO_24.053.9691_MinutadeResolucaoLein.13.123_2015noambitodaUEL.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Lisiane Freitas de Freitas (XXX.089.969-XX)** em 25/06/2025 16:52 Local: UEL/GR/CGAB.

Inserido ao protocolo **24.053.969-1** por: **Samuel Catelli de Paula** em: 24/06/2025 17:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0296e1a838439b9c3782051a5c2952a.

Parecer PJU n. 451/2025

Unidade: Procuradoria Jurídica.
Processo n.:24.053.969-1
Interessado: Chefe de Gabinete
Assunto: Análise de minuta da Resolução
CEPE/CA, que institui as responsabilidades para o
cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da
Universidade Estadual de Londrina.

PARECER

Refere-se à tramitação impulsionada pelo OF. PROPPG Nº 32/2025, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Graduação. Em síntese, o referido documento, tem como escopo o encaminhamento da minuta de Resolução para apreciação e tramitação dos Conselhos Superiores (fl. n. 02).

Neste cenário, a PROPPG elencou no referido documento (fl. n. 02) que a minuta foi elaborada, considerando, dentre outros aspectos as seguintes motivações

Considerando a necessidade de definir e institucionalizar, de forma clara e objetiva, as responsabilidades internas dos diferentes setores e agentes da UEL para o fiel cumprimento da Lei nº 13.123/2015, prevenindo eventuais sanções administrativas, civis e penais à Universidade e aos seus membros;

Considerando que a ausência de regulamentação interna pode gerar insegurança jurídica e operacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão, bem como dificultar o monitoramento e a orientação adequada dos docentes e pesquisadores;

Assim, encaminhou minuta de Resolução elaborada por Comissão formada por representantes da PROPPG, desta Procuradoria e dos docentes, a qual institui as responsabilidades para o cumprimento da Lei nº 13.123/2015 no âmbito da UEL. Diante disso, solicitou apreciação da Reitora e encaminhamento para

deliberação nos Conselhos Superiores (fl. n. 03). Logo em seguida, anexou a referida minuta ao e-protocolo (fls. n. 04 a 11).

Adiante, a Chefe de Gabinete, Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas, por meio de despacho, remeteu o e-protocolo à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, para análise e instrução acerca da minuta da Resolução CEPE/CA e, após isso, encaminhamento a esta PJU (fl. n. 12). Diante disso, a PROPLAN elencou (fl. n. 13):

De acordo com a minuta de Resolução encartada às folhas 04 a 11 no seu Art. 2º descreve em seus incisos os responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta resolução.

No presente processo não encontram manifestação das unidades responsáveis pelo cumprimento da presente minuta.

Outrossim, a PROPLAN atestou que não vislumbra nenhum óbice para aprovação dos Conselhos Superiores, somente entende que necessita de análise e parecer desta Procuradoria, com relação aos aspectos jurídicos (fl. n. 13).

Ao fim, a Chefe de Gabinete, Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas, por meio de despacho, remeteu o e-protocolo a esta Procuradoria para análise acerca da minuta encartada (fl. n. 14).

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

Conforme assegurado tanto pela Constituição Federal (Art. 207), quanto pela Constituição do Estado do Paraná (Art. 180) "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ao da integração entre os níveis de ensino".

Este entendimento foi complementado pela Lei n. 9.394/1996 - a qual estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional - e dispõe que para o exercício da autonomia, assegura-se, dentre outras atribuições, a elaboração de estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes (Art. 53, V).

Ciente que, para além das disposições estatutárias e regimentais, o cotidiano administrativo requer disciplinas complementares, o entendimento supracitado amplia-se de forma alcançar a elaboração de atos normativos em suas diversas espécies - regulamentos, instruções normativas, resoluções e deliberações¹ - uma vez que a natureza jurídica da UEL (autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 21.352/2023), além da capacidade de autoadministração², lhe confere a prerrogativa para o exercício do Poder Normativo.

Posto isso e, considerando que da leitura da minuta encartada é possível vislumbrar que a mesma se adequa às disposições contidas na Lei n. 13.123/2015 e no seu Decreto Regulamentador de n. 8772/2016, esta Procuradoria não vislumbra nenhum óbice jurídico. E, sanada a lacuna apresentada pela PROPLAN, entende que a mesma estará apta a ser pautada e deliberada pelos respectivos Conselhos Superiores.

Exauridos os aspectos que impulsionam a presente análise, encaminhamos a tramitação à Chefe de Gabinete para ciência do disposto neste Parecer.

Observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p.207-208

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p.974-975

restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 14 de Julho de 2025.

Tânia Lobo Muniz
Procuradora Jurídica

Gustavo do Santos Cavalcanti
Estagiário de Direito

Documento: **PARECERPJU451_2025.docx1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tania Lobo Muniz (XXX.360.199-XX)** em 15/07/2025 14:25 Local: UEL/PJU.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo do Santos Cavalcanti (XXX.909.298-XX)** em 15/07/2025 13:40 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **24.053.969-1** por: **Gustavo do Santos Cavalcanti** em: 15/07/2025 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7548bb75150289099767a36f0473143.



CHEFE DE GABINETE

Protocolo: 24.053.969-1

Assunto: Minuta de Resolução para apreciação e tramitação nos Conselhos Superiores da UEL - Responsabilidades para o cumprimento da Lei n. 13.123/2015 no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Interessado: SILVIA MARCIA FERREIRA MELETTI

Data: 24/07/2025

DESPACHO

À PROPPG

Para ciência dos pareceres da PJU e da PROPLAN e demais providências, especialmente as descritas às **folhas 13**.

Em: 24 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Documento: **despachoproc24.053.9691ResponsabilidadesparaocumprimentodaLein131232015.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lisiane Freitas de Freitas (XXX.089.969-XX)** em 24/07/2025 17:44 Local: UEL/GR/CGAB.

Inserido ao protocolo **24.053.969-1** por: **Lisiane Freitas de Freitas** em: 24/07/2025 17:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc05a13bcece731e91d371b9e12ed3a.